



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**Ofício nº. 150/2012-GAP**

Paraguaçu Paulista-SP, 30 de março de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
**Fernando Rodrigo Garms**  
Presidente da Câmara Municipal  
Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº. 04/2012.**

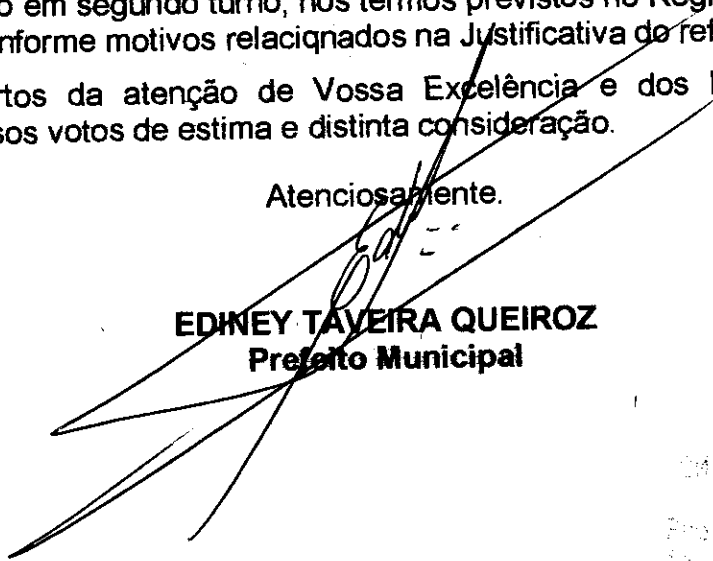
Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que *"Dispõe sobre a criação de vagas para cargos do Departamento de Saúde e alterações na Lei Complementar nº. 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal"*, e a sua respectiva justificativa.

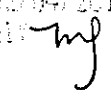
Solicitamos que a referida propositura seja apreciada em regime de urgência especial, como também seja convocada a realização de sessão extraordinária para a apreciação em segundo turno, nos termos previstos no Regimento Interno dessa Casa de Leis, conforme motivos relacionados na Justificativa do referido Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

Of. Paraguaçu Paulista

Protocolo Data Hora  
14.230 02/04/2012 09:07:37  
Resposta: 



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**JUSTIFICATIVA**

Projeto de Lei Complementar nº. 04, de 30 de março de 2012

**Senhor Presidente e Nobres Vereadores:**

Encaminhamos a essa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que, "Dispõe sobre a criação de vagas para cargos do Departamento de Saúde e alterações na Lei Complementar nº. 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal".

A presente proposta prevê a criação de vagas para os seguintes cargos, para atender a demanda do Departamento de Saúde:

| Quantidade |        |        | Denominação do Cargo       | Referência | Jornada de Trabalho/ semanal |
|------------|--------|--------|----------------------------|------------|------------------------------|
| Atual      | Criada | Futura |                            |            |                              |
| 40         | 19     | 59     | AGENTE DE SAÚDE DA FAMÍLIA | 23         | Até 44h                      |
| 42         | 4      | 46     | ESCRITURÁRIO I             | 23         | Até 44h                      |
| 6          | 3      | 9      | MÉDICO CLÍNICO GERAL       | 64         | 10h                          |
| 1          | 1      | 2      | MÉDICO ORTOPEDISTA         | 64         | 10h                          |
| 3          | 1      | 4      | MÉDICO PSIQUIATRA          | 64         | 10h                          |
| 1          | 1      | 2      | MÉDICO UROLOGISTA          | 64         | 10h                          |
| 20         | 1      | 21     | MOTORISTA DE AMBULÂNCIA    | 28         | Até 44h                      |

As vagas serão preenchidas futuramente conforme a necessidade do Departamento Municipal de Saúde, com previsão de provimento a partir de Junho/2012, após a realização do respectivo concurso público. O aumento no número de vagas dos cargos supracitados é o estritamente necessário para a manutenção dos serviços e o atendimento da demanda inerentes ao Departamento de Saúde, em especial junto aos Postos de Saúde da Sede do Município e dos Distritos.

Por conta dessas providências, o presente Projeto de Lei Complementar prevê a alteração da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Atendendo ao disposto no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhamos anexo à presente proposição o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro contendo os efeitos da implementação das medidas ora propostas.

Dada à relevância da matéria, solicitamos aos membros dessa egrégia Casa Legislativa a análise e a aprovação da presente proposta com prioridade, observando quanto à sua tramitação o regime de urgência, nos termos dos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04, DE 30 DE MARÇO DE 2012**

**“Dispõe sobre a criação de vagas para cargos do Departamento de Saúde e alterações na Lei Complementar nº. 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

**APROVA:**

Art. 1º Ficam criadas vagas para os cargos relacionados abaixo do Departamento Municipal de Saúde, no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, que integrarão o Anexo II da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, na respectiva quantidade, referência salarial e jornada de trabalho:

| Quantidade | Denominação do Cargo       | Referência | Jornada de Trabalho/semanal |
|------------|----------------------------|------------|-----------------------------|
| 19         | AGENTE DE SAÚDE DA FAMÍLIA | 23         | Até 44h                     |
| 4          | ESCRITURÁRIO I             | 23         | Até 44h                     |
| 3          | MÉDICO CLÍNICO GERAL       | 64         | 10h                         |
| 1          | MÉDICO ORTOPEDISTA         | 64         | 10h                         |
| 1          | MÉDICO PSIQUIATRA          | 64         | 10h                         |
| 1          | MÉDICO UROLOGISTA          | 64         | 10h                         |
| 1          | MOTORISTA DE AMBULÂNCIA    | 28         | Até 44h                     |

Art. 2º Considerando o disposto no art. 1º desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a promover a devida consolidação da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, e seus anexos.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 30 de março de 2012.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora  
14.230 02/04/2012 09:07:37  
Responsável:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº. \_\_, de 30 de março de 2012 ..... Fls. 2 de 4

**DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO**  
Art. 17, LRF

**1. EVENTO PARA:**

Criação de vagas para cargos do Departamento de Saúde no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

**2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO**

**2.1. Premissas**

O Departamento Municipal de Saúde carece da criação de 30 vagas para diversos cargos. O evento em questão prevê então a criação dessas vagas, passando de 113 para 143 vagas. O gasto mensal estimado será de R\$ 42.517,62, incluso os encargos patronais. A previsão é de que as vagas ora criadas sejam preenchidas futuramente com previsão de provimento a partir de Junho/2012, após a realização do respectivo concurso público.

**2.2. Metodologia de Cálculo**

| Gastos com o Evento | Impacto (R\$)    |
|---------------------|------------------|
| Salários            | 33.085,07        |
| Encargos Patronais  | 9.432,55         |
| <b>Total Mensal</b> | <b>42.517,62</b> |

**Memória de Cálculo:**

| Exercício | Impacto Mensal (R\$ 1,00) | multiplicado | Período | igual | Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00) |
|-----------|---------------------------|--------------|---------|-------|-------------------------------------------|
| 2012      | 42.518                    | X            | 7       | =     | 297.623                                   |
| 2013      | 42.518                    | X            | 12      | =     | 510.211                                   |
| 2014      | 42.518                    | X            | 12      | =     | 510.211                                   |

\* Período: Junho a Dezembro = 7 meses

**2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro**

|                                                      | R\$ 1.000,00 |         |         |
|------------------------------------------------------|--------------|---------|---------|
| ESPECIFICAÇÃO                                        | 2012         | 2013    | 2014    |
| 1. Superávit (Déficit) Financeiro Exercício Anterior | 6.790        | 7.000   | 8.000   |
| 2. Receita Prevista                                  | 102.718      | 108.368 | 114.328 |
| 3. Disponibilidade Financeira (1+2)                  | 109.508      | 115.368 | 122.328 |
| 4. Custo do Evento                                   | 298          | 510     | 510     |
| 5. ---                                               |              |         |         |
| 6. Custo Total do Evento                             | 298          | 510     | 510     |
| 7. Impacto Orçamentário (6 / 2)                      | 0,29%        | 0,47%   | 0,45%   |
| 8. Impacto Financeiro (6 / 3)                        | 0,27%        | 0,44%   | 0,42%   |



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_, de 30 de março de 2012 ..... Fls. 3 de 4

**2.4. Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida**

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                                                | (A)<br>Últimos<br>12 meses <sup>1</sup> | (B)<br>Próximos<br>12 meses<br>(a partir<br>Jan/12) <sup>2</sup> | Impacto<br>(B - A) |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Despesa Total com Pessoal – DTP (a)                                          | 44.653.218,45                           | 44.950.841,79                                                    | 297.623,34         |
| Receita Corrente Líquida – RCL (b)                                           | 91.911.209,85                           | 96.966.326,39                                                    | 5.055.116,54       |
| % Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a RCL = (a/b)*100                    | 48,58                                   | 46,36                                                            | -2,23              |
| Limite Máximo (Art. 20, III, b, da LRF) – 54,00% = (b*54)/100                | 49.632.053,32                           | 52.361.816,25                                                    | 2.729.762,93       |
| Limite Prudencial (Art. 22, parágrafo único, da LRF) – 51,30% = (b*51,3)/100 | 47.150.450,65                           | 49.743.725,44                                                    | 2.593.274,79       |

<sup>1</sup> Período de Referência: Março/2011 a Fevereiro/2012

<sup>2</sup> Projeção de crescimento de 5,5% (Estimativa de Inflação próximos 12 meses)

**3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.**

| Estimativa da Despesa<br>(R\$ 1,00) | Dotação Existente (R\$ 1,00) | Crédito<br>Suplementar / Especial | Fonte de<br>Custeio |
|-------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------|---------------------|
| 297.623                             | 30.673.015                   | —                                 | Arrecad.            |

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactada no orçamento do exercício.

**4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

R\$ 1.000,00

| Evento                        | 2012 <sup>1</sup> | 2013       |
|-------------------------------|-------------------|------------|
| Redução permanente de despesa | 510               | 510        |
| <b>Total</b>                  | <b>510</b>        | <b>510</b> |

**Premissas**

O montante de despesa criada por esta proposta será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes.



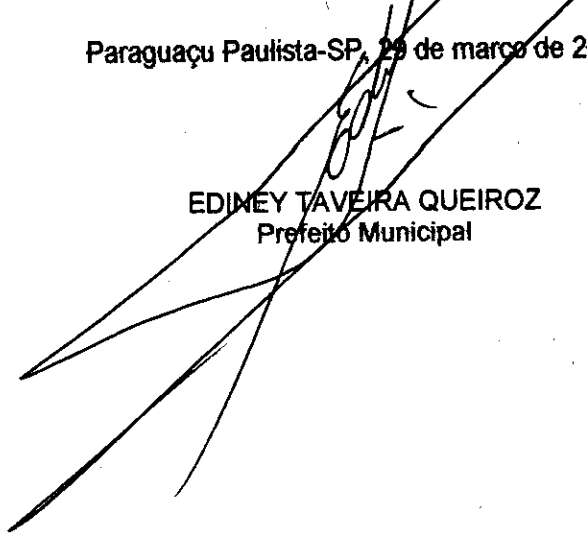
**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Projeto de Lei Complementar nº. \_\_, de 30 de março de 2012 ..... Fls. 4 de 4

**5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA**

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Paraguaçu Paulista-SP, 29 de março de 2012.

  
EDINEY TAVEIRA QUEIROZ  
Prefeito Municipal

- VIII - Médico Ginecologista;
- IX - Médico Infectologista;
- X - Médico Neurologista;
- XI - Médico Oncologista;
- XII - Médico Ortopedista;
- XIII - Médico Otorrinolaringologista;
- XIV - Médico Pediatra;
- XV - Médico Perito;
- XVI - Médico Pneumologista;
- XVII - Médico Proctologista;
- XVIII - Médico Psiquiatra;
- XIX - Médico Radiologista;
- XX - Médico Urologista;
- XXI - Médico Vascular.

§ 1º Na jornada diária de trabalho fixada na cabeça deste artigo, fica estabelecido que o número mínimo de atendimentos será de 16 (dezesseis) usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º Todos os procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos gerados no atendimento do usuário deverão ser realizados pelo médico assistente, respeitando-se as condições de trabalho oferecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) do Município.

§ 3º Nos casos de maior complexidade, deverão ser devidamente encaminhados conforme a rede hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 4º O profissional de saúde de que trata este artigo deverá cumprir rigorosamente a jornada de trabalho ora fixada, de 10 (dez) horas semanais (duas horas diárias).

Art. 56. O serviço extraordinário será pago ou compensado quando for considerado de absoluta necessidade e autorizado pelo Prefeito Municipal.

#### **CAPÍTULO VI - DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 57. O Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS será constituído de cargos de provimento em comissão e de cargos de provimento efetivo constantes do Anexo IV, Tabelas I e II, integrantes desta Lei Complementar.

Art. 58. A escolha, nomeação e/ou exoneração, como também as atribuições e requisitos do cargo de provimento em comissão de Diretor do IMSS estão disciplinados em dispositivos legais específicos e pertinentes à área de atuação.

Parágrafo único. Fica garantido ao Diretor do IMSS, no tocante à remuneração do cargo, os mesmos benefícios atribuídos ao cargo de Diretor de Departamento Municipal.

Art. 59. Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos através de concurso público de provas e/ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, de forma gradativa e conforme a necessidade do IMSS.

Art. 60. Os ocupantes de cargos de provimento efetivo do IMSS, no que couber, estão submetidos aos mesmos direitos e deveres dos demais servidores do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal.

#### **TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 61. As gratificações instituídas aos ocupantes de cargos públicos municipais por leis anteriores e reclassificadas por esta Lei Complementar, ficam consolidadas na seguinte conformidade:

- I - cargos de provimento em comissão:
  - a) Assessor Jurídico e Assessor de Gabinete: 80% (oitenta por cento);
  - b) Assessor de Departamento: 70% (setenta por cento);

- c) Assessor de Direção: 100% (cem por cento);
- d) Assessor Técnico de Área: 110% (cento e dez por cento);
- e) Chefe de Divisão: 35% (trinta e cinco por cento);
- f) Chefe de Gabinete, Coordenador Médico, Médico Controlador Auditor e Diretor de Departamento: 100% (cem por cento);
- g) Diretor de Escola e Supervisor Educacional: 120% (cento e vinte por cento);
- h) Coordenador de Vigilância Sanitária e Assessor de Assuntos Legislativos: 60% (sessenta por cento);
- i) Encarregado de Apoio a Saúde: 30% (trinta por cento);
- j) Orientador Pedagógico: 95% (noventa e cinco por cento);
- k) Médico Autorizador: 20% (por cento), para carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

II - cargos de provimento efetivo:

- a) Enfermeiro da Saúde da Família: 63% (sessenta e três por cento);
- b) Médico da Saúde da Família: 204% (duzentos e quatro por cento);
- c) Médico e Médico qualquer especialidade: 64% (sessenta e quatro por cento);
- d) Médico Veterinário: 40% (quarenta por cento);
- e) Cirurgião Dentista e Cirurgião Dentista qualquer especialidade: 64% (sessenta e quatro por cento);
- f) Paisagista: 70% (setenta por cento); e
- g) Procurador Jurídico: 80% (oitenta por cento).

§ 1º. Ficam mantidas as gratificações mensais:

I - de 80% (oitenta por cento) ao servidor público municipal que prestar serviços no Banco do Povo, enquanto vigorar o convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo para funcionamento daquele órgão no Município;

II - de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, instituída pela Lei Complementar nº. 031, de 22 de fevereiro de 2000, ao servidor público municipal ocupante do cargo de Médico que prestar serviços no Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do SUS – SMAA; e

III - de 64% (sessenta e quatro por cento) sobre o vencimento básico e calculada de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, ao servidor público municipal ocupante do cargo de Cirurgião Dentista ou Médico, que no desempenho de sua jornada normal de trabalho também exerça funções administrativas.

§ 2º Ficam criadas:

I - a gratificação mensal de 35% (trinta e cinco por cento) ao servidor efetivo que exerça suas funções na condução de ambulância e transporte de pacientes junto ao Departamento Municipal de Saúde, enquanto estiver no exercício dessa função;

II - gratificação mensal de 100% (cem por cento), ao servidor efetivo investido em cargo de Contador, do Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS;

III - gratificação mensal de 35% (trinta e cinco por cento) ao servidor efetivo que exerça suas funções na condução de veículos de transporte escolar junto ao Departamento Municipal de Educação, enquanto estiver no exercício dessa função;

IV - gratificação mensal de 60% (sessenta por cento) ao servidor efetivo que, além das funções normais do cargo, exerça também aos finais de semana, feriados e em ocasiões especiais funções de apoio na realização dos passeios do Trem Turístico do Departamento Municipal de Turismo, enquanto estiver no exercício dessa função.

§ 3º Os acréscimos pecuniários, de que trata este artigo, incidirão sobre o vencimento básico do servidor, com a exceção dos acréscimos pecuniários previstos no § 2º, inciso IV, deste artigo, que incidirão sobre o vencimento básico da Prefeitura Municipal (referência salarial básica).

§ 4º Os acréscimos pecuniários, de que trata este artigo, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

§ 5º Somente se concederá a gratificação aos servidores relacionados neste artigo e que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos.

Art. 62. Ficam incorporadas aos vencimentos básicos dos Professores da Rede Municipal de Ensino, as gratificações instituídas na seguinte conformidade:

I - ao Professor de Educação Básica Municipal – PEBM I: de 35% (trinta e cinco por cento), pela Lei Municipal nº. 2.032, de 29 de junho de 1998; e

II - ao Professor de Educação Básica Municipal – PEBM II: de 30% (trinta por cento), pela Lei Complementar nº. 028, de 08 de fevereiro de 2000.

§ 1º. A Escala de Referência Salarial dos profissionais do Magistério Público Municipal consta do Anexo III, Tabela II, desta Lei Complementar.

§ 2º. A Escala de Referência Salarial do cargo de Professor de Educação Básica Municipal I (PEBM I) e de Professor de Educação Básica Municipal II (PEBM II), fica reclassificada na conformidade do Anexo III, Tabela II, integrante desta Lei Complementar.

§ 3º. Para os cargos especializados na Área da Educação, a Escala de Referência Salarial fica reclassificada na conformidade do Anexo III, Tabela II, integrante desta Lei Complementar.

§ 4º. Os cargos de Coordenador de Creche e Supervisor Educacional tiveram suas referências transformadas para enquadramento na Escala de Referência Salarial reclassificada, constante do Anexo III, Tabela II, desta Lei Complementar.

§ 5º. Fica delegada, ao titular do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Educação, a incumbência de regulamentar as atividades a serem desenvolvidas nas unidades escolares do Município, relativas ao Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo e Horário de Trabalho Pedagógico Livre – HTPC/HTPL, para o cálculo de Horas de Trabalho Semanal e de Horas de Trabalho Total, onde o valor da hora terá como base a Escala de Referência Salarial atribuída ao Professor de Educação Básica Municipal II (PEBM II).

Art. 63. Ficam automaticamente extintos os cargos que não constarem dos Anexos I e II, integrantes desta Lei Complementar, referentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Os cargos relacionados no Anexo V, Quadro de Pessoal dos Cargos em Extinção, integrante desta Lei Complementar, serão automaticamente extintos quando da sua vacância.

§ 2º. Os servidores, atualmente ocupantes dos cargos de Educador de Creche, constante do Anexo V, Quadro de Pessoal dos Cargos em Extinção, integrante desta Lei Complementar, que não atenderem aos requisitos impostos pela Lei Municipal nº. 2.298, de 09 de dezembro de 2003, permanecerão nos referidos cargos, sendo estes automaticamente extintos quando vagarem.

Art. 64. Ficam revogados as Leis nº.s 1.577/90 e 1.943/97; e os arts. 151, 152, 153, 154, 155 e 160, da Lei Complementar nº. 02, de 22/09/97, publicados em 14/10/97.

§ 1º. Cessará, a partir de 1º de janeiro de 2006, toda e qualquer contagem relativa à incorporação do adicional por tempo de serviço (anuênio) e da gratificação por exercício de função de direção, chefia e assessoramento aos servidores efetivos designados para cargos em comissão, benefícios estes instituídos pelos dispositivos legais mencionados no “caput” deste artigo.

§ 2º. Para manutenção de direitos já adquiridos e efeitos de cálculo da remuneração do servidor, os benefícios citados no § 1º deste artigo continuarão constando do sistema informatizado da folha de pagamento e inscritos no “hollerith” do servidor, com o código e no campo apropriados.

§ 3º. O adicional por tempo de serviço (anuênio) e/ou a gratificação, de que trata o § 1º deste artigo, será devido àquele servidor que até 31 de dezembro de 2005 completar o tempo de serviço necessário à incorporação do benefício que tenha direito.

§ 4º. O Departamento de Administração e Finanças, através de sua Divisão de Pessoal, será responsável pelas adequações necessárias.

§ 5º. O art. 165, da Lei Complementar nº. 02, de 22/09/97, publicado em 14/10/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
**ANEXO II – Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo**

| Quantidade | Denominação do cargo                       | Referência |
|------------|--------------------------------------------|------------|
| 5          | ABATEDOR I                                 | 23         |
| 5          | ABATEDOR II                                | 23         |
| 26         | AGENTE DE CONTROLE DE VETORES E ZOOSE      | 23         |
| 31         | AGENTE DE SAÚDE                            | 23         |
| 40         | AGENTE DE SAÚDE DA FAMÍLIA                 | 23         |
| 6          | AGENTE DE TRÂNSITO                         | 26         |
| 8          | AGENTE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAL          | 49         |
| 3          | AGENTE POSTAL                              | 23         |
| 2          | ALMOXARIFE                                 | 23         |
| 2          | ANALISTA DE PROGRAMA DE SAÚDE              | 40         |
| 6          | ARMADOR                                    | 23         |
| 3          | ARMAZENISTA                                | 23         |
| 1          | ARQUITETO                                  | 46         |
| 1          | ASSISTENTE CONTÁBIL                        | 23         |
| 12         | ASSISTENTE DO FARMACÊUTICO                 | 28         |
| 19         | ASSISTENTE SOCIAL                          | 61         |
| 40         | ATENDENTE DE AMBULATÓRIO                   | 23         |
| 4          | ATENDENTE DE BIBLIOTECA                    | 23         |
| 1          | ATENDENTE DE GABINETE                      | 23         |
| 1          | ATENDENTE DE MUSEU                         | 23         |
| 4          | AUXILIAR DE ABATEDOR                       | 23         |
| 4          | AUXILIAR DE ALMOXARIFE                     | 23         |
| 4          | AUXILIAR DE ARMADOR                        | 23         |
| 4          | AUXILIAR DE CAIXA                          | 23         |
| 5          | AUXILIAR DE CARPINTEIRO                    | 23         |
| 15         | AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO           | 23         |
| 6          | AUXILIAR DE CONTABILIDADE                  | 23         |
| 4          | AUXILIAR DE COVEIRO                        | 23         |
| 2          | AUXILIAR DE DESENHISTA                     | 23         |
| 4          | AUXILIAR DE ELETRICISTA                    | 23         |
| 30         | AUXILIAR DE ENFERMAGEM                     | 23         |
| 20         | AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA SAÚDE DA FAMÍLIA | 23         |
| 30         | AUXILIAR DE ESCRITÓRIO                     | 23         |
| 4          | AUXILIAR DE FERREIRO SOLDADOR              | 23         |
| 4          | AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO                   | 23         |
| 4          | AUXILIAR DE HORTELÃO                       | 23         |
| 35         | AUXILIAR DE INFORMÁTICA                    | 28         |
| 3          | AUXILIAR DE INSPEÇÃO ANIMAL                | 23         |
| 4          | AUXILIAR DE JARDINEIRO                     | 23         |
| 1          | AUXILIAR DE MAQUINISTA                     | 23         |
| 4          | AUXILIAR DE MARCENEIRO                     | 23         |
| 6          | AUXILIAR DE MECÂNICO                       | 23         |
| 4          | AUXILIAR DE MOLDADOR                       | 23         |
| 5          | AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINA            | 23         |
| 4          | AUXILIAR DE PINTOR                         | 23         |
| 6          | AUXILIAR DE SECRETARIA I                   | 23         |
| 6          | AUXILIAR DE SECRETARIA II                  | 23         |
| 220        | AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS              | 23         |
| 1          | BIBLIOTECÁRIO                              | 49         |
| 2          | BILHETEIRO                                 | 23         |
| 1          | BORRACHEIRO                                | 23         |
| 4          | CAIXA                                      | 23         |
| 10         | CARPINTEIRO                                | 23         |
| 3          | CICERONE                                   | 23         |
| 27         | CIRURGIÃO DENTISTA                         | 64         |

|    |                                                  |    |
|----|--------------------------------------------------|----|
| 2  | CIRURGIÃO DENTISTA – CIRURGIA                    | 64 |
| 2  | CIRURGIÃO DENTISTA – ENDODONTIA                  | 64 |
| 7  | CIRURGIÃO DENTISTA – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA | 64 |
| 2  | CIRURGIÃO DENTISTA – PERIODONTIA                 | 64 |
| 39 | COLETOR DE LIXO                                  | 23 |
| 10 | COVEIRO                                          | 23 |
| 10 | COVEIRO I                                        | 23 |
| 10 | COVEIRO II                                       | 23 |
| 4  | COZINHEIRO                                       | 23 |
| 3  | DEDETIZADOR                                      | 23 |
| 12 | DESCARNADOR                                      | 23 |
| 3  | DESENHISTA                                       | 23 |
| 3  | DESENHISTA PROJETISTA                            | 23 |
| 20 | DIGITADOR                                        | 23 |
| 9  | ELETRICISTA                                      | 23 |
| 10 | ENCANADOR                                        | 23 |
| 1  | ENCARREGADO DA CASA DO ARTESÃO                   | 23 |
| 1  | ENCARREGADO DE ALIMENTAÇÃO                       | 23 |
| 2  | ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO                      | 23 |
| 1  | ENCARREGADO DE ARTEFATOS EM CIMENTO              | 23 |
| 1  | ENCARREGADO DE CEMITÉRIO                         | 23 |
| 1  | ENCARREGADO DE EVENTOS TURÍSTICOS                | 23 |
| 1  | ENCARREGADO DE LIMPEZA                           | 23 |
| 1  | ENCARREGADO DE MARCENARIA                        | 23 |
| 1  | ENCARREGADO DE MATADOURO                         | 23 |
| 1  | ENCARREGADO DE OFICINA                           | 23 |
| 1  | ENCARREGADO DE PESSOAL                           | 23 |
| 15 | ENCARREGADO DE SERVIÇO                           | 23 |
| 1  | ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA             | 23 |
| 1  | ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ARMADURA              | 23 |
| 1  | ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA           | 23 |
| 1  | ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE HORTAS                | 23 |
| 1  | ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM            | 23 |
| 1  | ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA            | 23 |
| 1  | ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE PINTURA               | 23 |
| 1  | ENCARREGADO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS                | 23 |
| 9  | ENCARREGADO DE TURMA                             | 23 |
| 1  | ENCARREGADO DE USINA DE LIXO                     | 23 |
| 1  | ENCARREGADO DO CENTRO CONVENÇÕES                 | 23 |
| 10 | ENFERMEIRO                                       | 61 |
| 15 | ENFERMEIRO DA SAÚDE DA FAMÍLIA                   | 61 |
| 1  | ENFERMEIRO DE SAÚDE MENTAL                       | 61 |
| 1  | ENGENHEIRO AGRÔNOMO                              | 46 |
| 2  | ENGENHEIRO CIVIL                                 | 46 |
| 42 | ESCRITURÁRIO I                                   | 23 |
| 42 | ESCRITURÁRIO II                                  | 23 |
| 6  | FARMACÊUTICO                                     | 64 |
| 2  | FARMACÊUTICO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA             | 64 |
| 1  | FERREIRO SOLDADOR                                | 23 |
| 10 | FISCAL                                           | 23 |
| 3  | FISCAL DE OBRAS                                  | 23 |
| 3  | FISCAL DE POSTURAS                               | 23 |
| 3  | FISCAL DE SANEAMENTO                             | 23 |
| 3  | FISCAL DE TRIBUTOS                               | 30 |
| 5  | FISIOTERAPEUTA                                   | 61 |
| 7  | FISIOTERAPEUTA DOMICILIAR                        | 61 |
| 1  | FOGUISTA                                         | 23 |
| 4  | FONOAUDIÓLOGO                                    | 61 |
| 2  | FRENTISTA                                        | 23 |
| 50 | GARI (FEMININO)                                  | 23 |

|    |                                 |    |
|----|---------------------------------|----|
| 50 | GUARDA MUNICIPAL                | 26 |
| 2  | HORTELÃO                        | 23 |
| 2  | HORTELÃO I                      | 23 |
| 2  | HORTELÃO II                     | 23 |
| 1  | ILUMINADOR                      | 24 |
| 37 | INSPETOR DE ALUNOS              | 23 |
| 14 | INSTRUTOR DE PROJETOS           | 23 |
| 10 | INSTRUTOR DESPORTIVO            | 23 |
| 17 | JARDINEIRO                      | 23 |
| 10 | JARDINEIRO I                    | 23 |
| 10 | JARDINEIRO II                   | 23 |
| 5  | LAVADOR / LUBRIFICADOR          | 23 |
| 5  | LAVADOR DE VEÍCULOS             | 23 |
| 1  | MAQUINISTA                      | 35 |
| 2  | MARCENEIRO                      | 23 |
| 8  | MECÂNICO                        | 23 |
| 1  | MECÂNICO DE MÁQUINA LOCOMOTIVA  | 23 |
| 28 | MÉDICO                          | 64 |
| 2  | MÉDICO CARDIOLOGISTA            | 64 |
| 4  | MÉDICO CIRURGIÃO GERAL          | 64 |
| 6  | MÉDICO CLÍNICO GERAL            | 64 |
| 15 | MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA      | 79 |
| 1  | MÉDICO DERMATOLOGISTA           | 64 |
| 1  | MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA         | 64 |
| 2  | MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA      | 64 |
| 6  | MÉDICO GINECOLOGISTA            | 64 |
| 1  | MÉDICO INFECTOLOGISTA           | 64 |
| 2  | MÉDICO NEUROLOGISTA             | 64 |
| 1  | MÉDICO ONCOLOGISTA              | 64 |
| 1  | MÉDICO ORTOPEDISTA              | 64 |
| 3  | MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA   | 64 |
| 7  | MÉDICO PEDIATRA                 | 64 |
| 1  | MÉDICO PERITO                   | 64 |
| 1  | MÉDICO PNEUMOLOGISTA            | 64 |
| 1  | MÉDICO PROCTOLOGISTA            | 64 |
| 3  | MÉDICO PSIQUIATRA               | 64 |
| 1  | MÉDICO RADIOLOGISTA             | 64 |
| 1  | MÉDICO UROLOGISTA               | 64 |
| 1  | MÉDICO VASCULAR                 | 64 |
| 2  | MÉDICO VETERINÁRIO              | 64 |
| 4  | MEIO-OFFICIAL ARMADOR           | 23 |
| 4  | MEIO-OFFICIAL CARPINTEIRO       | 23 |
| 4  | MEIO-OFFICIAL ELETRICISTA       | 23 |
| 4  | MEIO-OFFICIAL FERREIRO SOLDADOR | 23 |
| 4  | MEIO-OFFICIAL MARCENEIRO        | 23 |
| 4  | MEIO-OFFICIAL MECÂNICO          | 23 |
| 4  | MEIO-OFFICIAL MOLDADOR          | 23 |
| 4  | MEIO-OFFICIAL PEDREIRO          | 23 |
| 4  | MEIO-OFFICIAL PINTOR            | 23 |
| 4  | MEIO-OFFICIAL RECICLADOR        | 23 |
| 55 | MERENDEIRA                      | 23 |
| 1  | MESTRE DE OBRAS                 | 30 |
| 9  | MOLDADOR                        | 23 |
| 5  | MONITOR DE PROJETOS             | 23 |
| 2  | MONITOR EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL   | 38 |
| 2  | MONITOR OCUPACIONAL DE SAÚDE    | 61 |
| 50 | MOTORISTA                       | 23 |
| 20 | MOTORISTA DE AMBULÂNCIA         | 28 |
| 40 | MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES     | 23 |
| 40 | MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS   | 23 |

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**  
**ANEXO III - Escala de Referência Salarial**

| <b>TABELA I – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS</b> |                    |  |                   |                    |
|--------------------------------------------------|--------------------|--|-------------------|--------------------|
| <b>Referência</b>                                | <b>Valor (R\$)</b> |  | <b>Referência</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| 23                                               | 645,00             |  | 52                | 1.289,36           |
| 24                                               | 662,58             |  | 53                | 1.321,76           |
| 25                                               | 682,26             |  | 54                | 1.355,04           |
| 26                                               | 702,29             |  | 55                | 1.389,31           |
| 27                                               | 722,61             |  | 56                | 1.424,59           |
| 28                                               | 743,26             |  | 57                | 1.460,94           |
| 29                                               | 764,24             |  | 58                | 1.498,46           |
| 30                                               | 785,61             |  | 59                | 1.537,20           |
| 31                                               | 807,32             |  | 60                | 1.577,26           |
| 32                                               | 811,52             |  | 61                | 1.618,74           |
| 33                                               | 816,93             |  | 62                | 1.661,75           |
| 34                                               | 820,87             |  | 63                | 1.706,35           |
| 35                                               | 842,56             |  | 64                | 1.752,71           |
| 36                                               | 864,66             |  | 65                | 1.800,94           |
| 37                                               | 887,17             |  | 66                | 1.851,25           |
| 38                                               | 910,12             |  | 67                | 1.903,77           |
| 39                                               | 933,53             |  | 68                | 1.958,73           |
| 40                                               | 957,39             |  | 69                | 2.016,39           |
| 41                                               | 981,74             |  | 70                | 2.077,00           |
| 42                                               | 1.006,68           |  | 71                | 2.140,95           |
| 43                                               | 1.032,04           |  | 72                | 2.272,63           |
| 44                                               | 1.058,04           |  | 73                | 2.404,31           |
| 45                                               | 1.084,59           |  | 74                | 2.536,70           |
| 46                                               | 1.111,81           |  | 75                | 2.648,35           |
| 47                                               | 1.139,57           |  | 76                | 2.764,82           |
| 48                                               | 1.168,05           |  | 77                | 2.889,32           |
| 49                                               | 1.197,23           |  | 78                | 3.047,18           |
| 50                                               | 1.227,15           |  | 79                | 3.128,62           |
| 51                                               | 1.257,84           |  |                   |                    |